PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12/95

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS SOBRE TRIBUTOS EM ATRASO.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM ATRASO E RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 1994 E ANTERIORES, INCLUSIVE AQUELES EM EXECUÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE PAGOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

ART. 2º - OS EFEITOS DESTA LEI RETROAGIRÃO AO DIA 13-03-95.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A ANISTIA A SER CONCEDIDA PELO EXECUTIVO, NA FORMA DO PRESENTE PROJETO DE LEI, TEM COMO OBJETIVO ESTIMULAR OS CONTRIBUINTES EM ATRASO A QUITAREM OS SEUS DÉBITOS, MUITOS DOS QUAIS REFERENTES JÁ A VÁRIOS EXERCÍCIOS. OS ACRÉSCIMOS INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS EM ATRASO NÃO DEIXAM DE SER SIGNFICATIVOS, ESPECIALMENTE A MULTA, FIXADA EM 10%, FAZENDO COM QUE OS IMPOSTOS ATRASADOS CHEGUEM A VALORES MUITAS VEZES ACIMA DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE ALGUMAS CLASSES DE CONTRIBUINTES, OS QUAIS, ENTÃO, VÃO POSTERGANDO SUA QUITAÇÃO, ATÉ O PONTO DE NÃO PODEREM MESMO PAGÁ-LOS. A ANISTIA PRETENDIDA IRÁ DIMINUIR SENSIVELMENTE OS VALORES DESSES TRIBUTOS, CONSTITUINDO-SE NUM VALIOSO ATRATIVO PARA OS CONTRIBUINTES, QUE TERÃO A OPORTUNIDADE DE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO. POR OUTRO LADO, O RECOLHIMENTO DESSES TRIBUTOS EM ATRASO CONSTITUIR-SE-Á EM IMPORTANTE REFORÇO PARA AS FINANÇAS DO MUNICÍPIO, CUJA ARRECADAÇÃO PRECISA, DE FATO, SER INCREMENTADA.

NA OPORTUNIDADE, CONSIDERANDO QUE MUITOS CONTRIBUINTES JÁ AGUARDAM A VIGÊNCIA DA LEI, PARA SE BENEFICIAREM DE SEUS EFEITOS, VIMOS SOLICITAR QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SEJA APRECIADO EM **REGIME DE URGENCIA**, CONVOCANDO-SE AS

Recebido(s) nesta data.

Protocolo nº 3362/95

Ivaiporã, 14 de 03 de 1995

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 20 / 03 / 1995

Sessão Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 20/03/95 p/ maioria em 1º votação

Ata (s) n.º 1 e 632

Diretor de Secretaria

Reunião Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 20/03/95 p/ unanimidade em 2º votação

Ata (s) n.º 1.632

Diretor de Secretaria

Reunião Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unan. em 3º votação

Em 21/03/95

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N. 12/95 - Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder amnistia de Juros e Multas sobre Tributos em Atraso.

P A R E C E R

As Comissões supra mencionadas, em conjunto, ao examinarem o referido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido em língua portuguesa, de conformidade com as regras gramaticais, não cabendo neste aspecto / reparos a fazer.

As Comissões entendendo da necessidade e de como é de salutar importância o seu objetivo, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

MÁRIO HORT

JOSÉ NARCISO DE MELO

ANTONIO RAIZER

ROBERTO BALBINO DA SILVA

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 06/95

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

C O N V O C A

Os Senhores Vereadores com assento nesta Casa de Leis, para duas sessões extraordinárias, a fim de apreciar em regime de urgência a seguinte matéria: Projeto de Lei n. 12/95 Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder anistia de juros e multas sobre Tributos em atraso, a saber:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

Dia 20.03.95 logo após a sessão ordinária

Dia 21.03.95 às 9:00 horas

Dê-se-lhes ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezessete dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

ANTONIO VILA REAL

Presidente

CARLOS ROBERTO GARCIA

1º Secretário